



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-00 – Alfenas - MG



(Revogada pela Resolução CEPE nº 17, de 12 de maio de 2017)

~~RESOLUÇÃO Nº 40/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –
UNIFAL-MG~~

~~————— O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006584/2010-08, e o que ficou decidido em 142ª reunião de 21 de dezembro de 2010,~~

~~————— **RESOLVE:**~~

~~————— Art. 1º. **APROVAR** a **Regulamentação do Programa de Monitoria**, apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.~~

~~————— Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.~~

~~————— Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.~~

~~Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do CEPE~~

~~22-12-2010~~

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

~~— Art. 1º — A monitoria é uma experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação e tem por objetivos:~~

~~— I — desenvolver, no discente, o interesse pela carreira do magistério;~~

~~— II — proporcionar a cooperação entre o corpo discente e docente em benefício da qualidade do ensino ministrado pela Instituição.~~

~~— Art. 2º — As atividades de monitoria compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina ou equivalente, sendo desenvolvidos sob a orientação e a supervisão de um professor do componente em questão.~~

~~— Art. 3º — Objetivos Específicos:~~

~~— I — ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;~~

~~— II — favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de reprovação, evasão e falta de motivação;~~

~~— III — criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;~~

~~— Art. 4º — Para o exercício da monitoria o aluno deverá assinar um Termo de Compromisso em que esteja definida a carga horária para a atividade.~~

~~— § 1º — A monitoria pode ser remunerada ou voluntária.~~

~~— § 2º — O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício com a Instituição.~~

~~— § 3º — As atividades desenvolvidas na monitoria terão no mínimo 75% e o máximo 150% da carga horária total da disciplina, sem prejuízo das atividades escolares do discente. (Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 019/2014, de 25-03-2014, publicada em 26-03-2014)~~

~~— § 4º — Em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo da atividade de monitoria remunerada com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.~~

~~— § 5º — É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.~~

~~— § 6º — Não poderá haver coincidência do horário de monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o monitor esteja matriculado.~~

~~— § 7º — Após o término do período da monitoria, o monitor, mediante apresentação do parecer emitido pelo comitê avaliador, fará jus a um certificado, expedido pela Pró-reitoria de Graduação.~~

~~— **Art. 5º** — Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão destinadas às disciplinas/unidades curriculares.~~

~~— **Art. 6º** — O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo semestral, ao qual esteja vinculada a disciplina.~~

~~— **Parágrafo único** — Os períodos de interrupção da monitoria deverão ser justificados ao docente responsável pela unidade curricular.~~

~~— **Art. 7º** — A admissão de monitores será feita mediante processo coordenado pela Prograd e deverá observar as seguintes condições:~~

~~— I — a chamada para o processo seletivo deverá ser divulgada por meio de edital, em locais acessíveis ao discente;~~

~~— II — o candidato a monitor deverá ter sido aprovado na disciplina ou equivalente para a qual se inscreveu;~~

~~— III — no requerimento de inscrição deverá constar declaração do candidato de estar ciente das normas da monitoria e do edital de seleção;~~

~~— IV — a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital e na análise do histórico escolar do candidato.~~

~~— **Art. 8º** — São atribuições do monitor:~~

~~— I — colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;~~

~~— II — assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;~~

~~— III — manter plantões para dirimir dúvida e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;~~

~~— IV — apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor responsável;~~

~~— V — assinar um termo de compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, justificar-se ao docente, que comunicará à Prograd.~~

~~— **Art. 9º** — Ao monitor é vedado:~~

~~— I — executar tarefas vinculadas àquelas de caráter burocrático e administrativo;~~

~~— II — ministrar aulas ou outra atividade didática de competência específica do professor;~~

~~— III — elaborar, aplicar e corrigir atividades avaliativas.~~

~~— **Parágrafo único** — O discente que deixar de cumprir as atividades que lhe foram prescritas perderá a função de monitor e os direitos dela decorrentes.~~

~~— **Art. 10** — São atribuições do professor supervisor:~~

~~— I — definir o número de vagas solicitadas e participar da seleção dos monitores;~~

~~— II — elaborar critérios de seleção divulgados no ato da inscrição;~~

~~— II — elaborar e divulgar os critérios de seleção de acordo com os prazos estabelecidos em edital;~~

~~(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 013/2015, de 14-07-2015, publicada em 15-07-2015)~~

~~— III — elaborar o plano de trabalho proposto da monitoria;~~

~~— IV — analisar Histórico Escolar;~~

~~— V — encaminhar o resultado da seleção para o Comitê Avaliador especificando aqueles que se enquadram na modalidade da monitoria remunerada;~~

~~— VI — notificar à Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho;~~

~~— VII — capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;~~

~~— VIII — supervisionar e avaliar o desempenho do monitor, bem como emitir parecer no relatório semestral do aluno e encaminhá-lo ao Comitê Avaliador.~~

~~— **Art. 11** — O Diretor da Unidade Acadêmica informará à Prograd o número de vagas de monitoria por disciplina.~~

~~— **Art. 12** — Cada unidade acadêmica constituirá o seu comitê avaliador formado por quatro docentes e um discente indicado pelo órgão de representação estudantil máxima; sendo que seu Presidente deverá ser um docente e do quadro efetivo. (Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 019/2014, de 25-03-2014, publicada em 26-03-2014)~~

~~— **Parágrafo único** — São atribuições do comitê avaliador:~~

~~— I — emitir parecer sobre o processo de seleção e encaminhar a relação dos discentes selecionados para o Programa de Monitoria, à Prograd;~~

~~— II — emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de monitoria e encaminhá-los à Prograd para emissão dos certificados;~~

~~— III — definir critérios para distribuição das bolsas remuneradas disponibilizadas para as unidades acadêmicas.~~

~~— **Art. 13** — São atribuições da Prograd:~~

~~— I — definir os critérios gerais de seleção dos candidatos, informar o número de vagas de monitoria por disciplina e divulgá-los no edital;~~

~~— II — cadastrar os monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado;~~

~~— III — definir critérios para a distribuição de bolsas, junto às unidades acadêmicas, conforme~~

disponibilidade de recursos da UNIFAL-MG;

— IV — estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do relatório final da atividade de monitoria;

— V — tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de monitor;

— VI — expedir, mediante parecer do Comitê Avaliador, o certificado de monitoria;

— VII — expedir declaração para o professor.

— **Art. 14** — Os casos omissos e controversos na aplicação desta regulamentação serão resolvidos pelo CEPE.

— **Art. 15** — A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, revogadas as disposições contrárias.

Aprovada pela Resolução CEPE nº 40/2010, em sua 142ª reunião, de 21-12-2010.

(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 019/2014, de 25-03-2014, publicada em 26-03-2014)